



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 001/014

ATOS DO PREFEITO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
39º Promotor de Justiça – Patrimônio Público

Procedimento Administrativo nº 002.2019.061765

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu 39º Promotor de Justiça de João Pessoa, com atribuições afetas à Defesa do Patrimônio Público, e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. CÍCERO DE LUCENA FILHO, e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, todos assinados ao final, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes em 14 de agosto de 2020, com o objetivo de estruturar a adoção de medidas resolutivas para o estado de coisas inconstitucional evidenciado em relação ao quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura de João Pessoa, especificamente quanto ao excesso de pessoal contratado, sob o pretexto de necessidade temporária de excepcional interesse público, mas engajado em faina permanente e rotineira da Administração com violação da regra constitucional do concurso público, bem como dos parâmetros legais de excepcionalidade de tais contratações;

CONSIDERANDO a proposta de aditamento, formulada pela Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, ao TCAC em questão, tendo como objeto as Cláusulas Quarta e Sexta, parágrafo primeiro, do referido instrumento de transação;

CONSIDERANDO as ponderações feitas pelo Município de João Pessoa mediante requerimento no PA nº 002.2019.061765, que tem por objeto o acompanhamento da execução do referido TCAC, conforme valoradas em fundamentação analítica exarada em Despacho proferido nos referidos autos destacando-se a necessidade de maior dilação no cronograma dos concursos públicos em andamento, para que seja possível a adoção de necessários ajustes e de estudo de impacto financeiro na folha de pagamento, como medidas preparatórias para o provimento dos cargos vagos contemplados pelos Editais nº 01 e 02/2020;

CONSIDERANDO que a dilação do calendário de realização dos certames deve ater-se ao prazo mais exíguo possível, apenas o necessário e suficiente para a adoção das medidas de ajuste visadas, em face da necessidade premente de preenchimento dos cargos efetivos vagos e de substituição de pessoal contratado a título precário, bem como levando-se em conta as expectativas dos candidatos já inscritos nos certames e as iminentes "datas prováveis" de aplicação de provas anteriormente informadas nos respectivos Editais,

CONSIDERANDO a revogação do Decreto nº 9.644/2020 pelo Decreto nº 9.673/2021 e a novel proposta do Município de que a definição dos critérios objetivos relacionados à natureza da atividade, jornada e nível de formação, para definição de remuneração dos prestadores de serviços contratados por excepcional interesse público se dê por meio de lei, solução que aperfeiçoa os meios preconizados na Cláusula Quarta do TCAC para o alcance do escopo visado, isto é, suprimir o arbítrio na definição de valores remuneratórios em tais contratações;

CONSIDERANDO ainda o persistente contexto de *Pandemia – Covid 19* enfrentado em todo o país, bem como a necessidade de revisão de pontos nos Editais, relacionados às medidas sanitárias necessárias para assegurar a segurança de todas as pessoas envolvidas na realização dos certames, em consonância com as orientações das autoridades sanitárias, bem como as dificuldades operacionais relacionadas ao calendário vigente dos concursos em andamento, informadas pelo Instituto AOCF, entidade contratada para a realização dos certames;

CONSIDERANDO, por fim, a rediscussão entre as partes, havida em Reunião realizada na Promotoria de Justiça, em torno da interpretação e aplicação da disposição transitória veiculada pela Cláusula Décima Terceira do TCAC, discernindo-se que, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da *Pandemia da Covid 19*, à hipótese de eventuais novas contratações, contemplada na Cláusula Quinta deve ser analogamente dispensado, ainda que de forma mais restrita, o mesmo tratamento transitório conferido à hipótese de recontrações, prevista na Cláusula Terceira;

RESOLVEM estabelecer **ADITIVO AO TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: Fica alterada a Cláusula Quarta do TCAC celebrado em 14 de agosto de 2020, passando a dispor o seguinte:

Cláusula Quarta – O Município de João Pessoa compromete-se à obrigação de fazer consistente em, até 16 de junho de 2021, por ato do Chefe do Poder Executivo, a apresentar projeto de lei de sua iniciativa para definir e disciplinar critérios objetivos, relacionados à natureza da atividade, jornada e nível de formação, para a atribuição de valores remuneratórios a prestadores de serviços contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, a serem observados nas novas contratações e renovações contratuais, assegurando-se que não haja disparidade remuneratória entre prestadores que desempenhem atividades semelhantes.

Cláusula 2ª: Fica alterado o Parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do TCAC celebrado em 14 de agosto de 2020, passando a dispor o seguinte:

Cláusula Sexta – omissis

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento da obrigação disposta na presente cláusula, deve o Município de João Pessoa observar os prazos estabelecidos no seguinte cronograma:

Tabela 2 – Cronograma dos concursos públicos de 2020/2021 – Cláusula Sexta, par. primeiro

Nº	ETAPA	PRAZO
1	Composição e instalação da Comissão do Concurso Público	Até 21/08/2020
2	Realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa (banca) para realização do certame	Até 29/10/2020
3	Publicação do Edital de Abertura do Concurso Público	Até 31/12/2020
4	Publicação de Retificação dos Editais de Abertura nº 01/2020 e 02/2020	Até 31/03/2021
5	Finalização, com realização de todas as etapas do concurso público, e respectiva homologação pelo Prefeito	Até 30/06/2021
6	Convocação e nomeação dos aprovados	Até 31/07/2021

Cláusula 3ª: Fica alterada a Cláusula Décima Terceira do TCAC celebrado em 14 de agosto de 2020, passando a dispor o seguinte:

Cláusula Décima Terceira – O disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta não se aplicará enquanto perdurarem as medidas restritivas necessárias ao enfrentamento da Pandemia Covid-19, conforme disciplinado em normas próprias regedoras da situação de calamidade pública e seus corolários.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a aplicação das Cláusulas Terceira e Quinta fica suspensa até 30 de junho de 2021.

Cláusula 4ª: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado em 14 de agosto de 2020.

Cláusula 5ª: O presente aditivo produzirá efeitos a partir de sua celebração e deverá ser publicado, na próxima edição a ser disponibilizada, do Semanário Municipal Oficial e do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (02) duas vias, com 04 (quatro) páginas cada uma, de igual teor e forma.

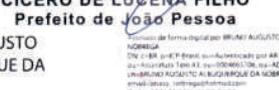
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021.

1) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:


CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
 39º Promotor de Justiça – Patrimônio Público

2) PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB:


BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
 Prefeito de João Pessoa


BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
 Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por: CARLOS ROMERO em 19/02/2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC 002.2019.061765
 Documento 202110000214401 criado em 19/02/2021 às 13:03
<https://portal.mppb.mp.br/publico/validacao/2f265c5d8146b6a358e86d76dad11>

PORTARIA Nº. 869

Em, 20 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear MARILIA SANTOS FRANÇA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA CIDADANIA da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1188

Em, 16 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 119/2021 SEPLAN, de 16 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear DENISE ALVES CARVALHO DA CRUZ, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1189

Em, 16 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 114/2021 SEPLAN de 15 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear NICOLAS FERNANDES DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DA-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE INFORMAÇÕES, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- | | |
|---|--|
| Prefeito: Cícero de Lucena Filho | Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto |
| Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti | Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues |
| Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares | Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Marques Ferreira Costa |
| Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves | Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes |
| Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa | Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins |
| Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro | Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro |
| Secretaria de Planejamento: José Willan Montenegro Leal | Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz |
| Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira | Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira |
| Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior |
| Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha | Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves |
| Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega | Suprint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes |
| Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior | Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso |
| Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho | Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra |
| Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega | Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza |
| Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. | |

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br